DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4704/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/5489/2014
PROTOCOLO	:	1487295
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE – MS/SEINTRHA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	SEMY ALVES FERRAZ
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	:	EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 11-A/2014
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	MDP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	TOMADA DE PREÇOS 7/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO NO ARMAZÉM CULTURAL EM CAMPO GRANDE - MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 172.997,82
VIGÊNCIA	:	14/2/2014 A 13/2/2015

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇOS DE PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. EQUIVALÊNCIA ENTRE OS ESTÁGIOS DA DESPESA. REGULARIDADE.

Os presentes autos foram encaminhados para apreciação e julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11-A/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS/Seintrha, no valor inicial de R$ 172.997,82, tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de prevenção de incêndio e pânico no Armazém Cultural em Campo Grande - MS, pelo período de 14/2/2014 a 13/2/2015.

Por meio da Decisão Singular DSG-G.RC-6504/2015 (peça 37, fs. 297-298), foi reconhecida a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, sob o n. 7/2013 e, da formalização do Contrato Administrativo n. 11/2014.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos referentes à execução financeira do instrumento contratual, entendeu pela sua regularidade da (peça 47, fs. 359-361).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato (peça 48, fs. 362-363).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11-A/2014, celebrado entre o Município de Campo Grande – MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação de Campo Grande – MS/Seintrha, objetivando a prestação de serviços de prevenção de incêndio e pânico, no Armazém Cultural em Campo Grande – MS.

Conforme descrito no levantamento financeiro apresentado na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais referentes à execução do instrumento contratual (peça 47, f. 360):

Valor do Contrato n. 11-A/2014	R$ 172.997,82
Total empenhado (NE)	R$ 172.997,82
Despesa liquidada (NF)	R$ 172.997,82
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 172.997,82

Assim sendo, verifica-se a regularidade documental da execução financeira do contrato, bem como a equivalência de valores entre os estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos previstos nos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Por fim, salientamos que à peça 46, f. 352 dos presentes autos, consta a cópia de Termo de Recebimento Definitivo, informando a integral realização dos serviços contratados.

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 120, inciso III, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11-A/2014, nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da Lei Nacional n. 4320/1964, art. 113 da Lei Nacional n. 8666/1993, e conforme o estabelecido nas normas procedimentais previstas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

(*assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS